

LEI Nº 2547/81

PUBLICADO EM NO JORNAL
BOLTIM DO MUNICIPIO

N.º 303 de 18/12/1981

de 17 de dezembro de 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas do Estado de São Paulo- DOP.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas do Estado de São Paulo - DOP, objetivando a locação de imóvel para a instalação da Regional do DOP em São José dos Campos.

Artigo 2º - O convênio a ser celebrado terá a vigência de até 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura podendo ser prorrogado por iguais períodos subsequentes.

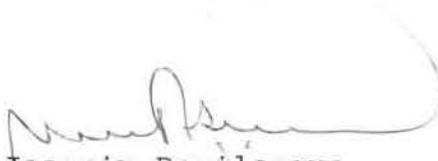
Artigo 3º - O valor do aluguel mensal na contratação do imóvel não poderá exceder a 13 (treze) vezes o valor de referência instituída pela Lei Federal nº 6205, de 29 de abril de 1975, reservados os posteriores reajustes legais que à época própria, através de índices oficiais, incidirem sobre a locação de imóveis.

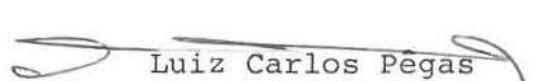
Artigo 4º - Ficam aprovadas as cláusulas básicas do convênio a que se refere o artigo 1º, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 5º - As despesas com a execução do convênio correrão por conta da dotação nº 20.10-286-3132 do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
17 de dezembro de 1981.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Pegas
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

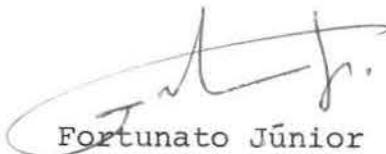
cont. da Lei nº 2547/81 - fls. 02

./...



Jorge Antonio Sawaya
Secretaria de Obras, Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Registrada e publicada no Setor de Formaliza
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos dezessete'
dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um.



Fortunato Júnior
Setor Formalização de Atos



MINUTA BÁSICA ANEXA A

L E I N.º 2547/81

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o Departamento de Edifícios e Obras Públicas do Estado de São Paulo, para a Locação de Imóvel destinado a instalação da Regional do DOP em São José dos Campos.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, doravante denominada apenas "PREFEITURA", representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Joaquim Vicente Ferreira Bevilacqua, devidamente autorizado pela Lei n.º 2547/81 e de outro lado o Departamento de Edifícios e Obras Públicas do Estado de São Paulo, doravante denominado pelas "DOP", representado pelo seu Superintendente, Arq.º Álvaro Paschoal N. Gabriele, de acordo com a competência atribuída pelo artigo 11, I, do Decreto n.º 52.520, de 26 de agosto de 1970, estabelecem o seguinte convênio que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

Este convênio tem por objetivo propiciar condições ao DOP para a instalação da Regional do referido Departamento em São José dos Campos.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

Caberá a "PREFEITURA" alugar,, sob sua inteira responsabilidade e em seu nome, um imóvel adequado à instalação da Regional de Obras do DOP em São José dos Campos, cedendo-o sem qualquer despesa locatícia ao DOP.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DO DOP

1 - Caberá ao DOP as providências de instalação de sua Regional de Obras em São José dos Campos, dentro de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste convênio.

2 - Será ainda de responsabilidade do DOP, caso necessário e mediante concordância do proprietário do imóvel que venha a ser locado pela PREFEITURA, proceder sob suas expensas as reformas adaptações e medidas decorrentes de que o imóvel porventura venha a exigir para melhor atender aos interesses do DOP.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de até 5 (cinco) anos, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos subsequentes, até que o DOP execute a construção de sua sede definitiva regional em São José dos Campos.

cont. da minuta básica anexa a Lei nº 2547/81

./...

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS

Os recursos para a cobertura das despesas da PREFEITURA, em função deste convênio, são aqueles previstos na Lei nº 2547/81, de 17 de dezembro de 1981, sendo que por parte do DOP serão a aqueles destinados à instalação e funcionamento da Regional de Obras.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

Para dirimir possíveis dúvidas decorrentes da execução deste convênio, fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas que abaixo nomeiam.

São José dos Campos,

PREFEITO MUNICIPAL

SUPERINTENDENTE DO DOP

TESTEMUNHAS :